



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0001356-53.2022.6.22.8000

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE O TRE-RO E A OAB-JARU, PARA
FINS DE PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO
DA JOVEM DEMOCRACIA NO PROJETO
PATRULHA ELEITORAL.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO KIYOCHI MORI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9552600/SSP-SP e do CPF nº. 006.734.148-92, e pelo Diretor da **Escola Judiciária Eleitoral de Rondônia – EJE/RO**, **Juiz EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 739.261 SSP/RO e do CPF nº. 327.509.191-34, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DE RONDÔNIA - SUBSEÇÃO DE JARU (OAB-JARU)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 04.079.224/0001-91, com sede na Rua Rio de Janeiro, n 3540, setor 02, CEP: 78.940-000, em Jarú/RO, E-mail(s): rooger.adv@gmail.com / jaru@oab-ro.org.br, Telefone(s): (69) 3521-2690 / (69) 3521-1540 / (69) 99915-6551, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. ROOGER TAYLOR SILVA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade OAB-4791 e do CPF nº. 685.553.772-34, ambas instituições neste documento denominadas partícipes, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos destes organismos a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem de comum interesse o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante autorização constante na Decisão n. 62/2022/PRES/ASSPRES, de 26/07/2022 (evento [0864111](#)) e consoante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto a participação da comissão da jovem democracia da OAB – Subseção de Jaru/RO no Projeto Patrulha Eleitoral 2022, incluindo a replicação de palestras sobre cidadania aos estudantes do ensino médio das escolas públicas e o convite aos estudantes participantes para inscrição na formação do Patrulha Eleitoral para integrarem esse Projeto.

Cláusula Segunda – As palestras serão ministradas aplicando-se conteúdo programático estabelecido pela Escola Judiciária Eleitoral de Rondônia (EJE-RO).

Cláusula Terceira – Os partícipes deste Acordo, dentro de suas respectivas competências, devem cumprir o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018, e as demais normas aplicáveis a este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula Quarta - São obrigações do TRE-RO e da EJE-RO:

1. Fornecer arquivo em formato PowerPoint contendo o conteúdo programático a ser aplicado nas palestras;
2. Apresentar às diretrizes do Projeto aos representantes da OAB-Jaru, responsáveis pela replicação do Projeto Patrulha Eleitoral; e
3. Fazer reunião de alinhamento, via zoom, com os representantes da OAB-Jaru e os palestrantes selecionados para orientar sobre a necessidade de observância do caráter apartidário e isento do projeto, deixando claro a vedação de expressar juízo de valor sobre o governo atual e sobre as candidaturas para as eleições 2022, não podendo falar bem ou mal desse ou daquele candidato.

Cláusula Quinta - São obrigações da OAB-JARU:

1. Seguir as diretrizes e orientações da EJE-RO na aplicação das palestras;
2. Agendar palestras junto às escolas públicas e privadas do ensino médio do município de Jaru/RO;
3. Selecionar e treinar os palestrantes que replicarão as palestras;
4. Encaminhar para a EJE-RO os dados pessoais e contatos dos responsáveis e dos palestrantes selecionados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5. Não selecionar como palestrantes candidatos ou parentes de candidatos que concorrerão ao pleito 2022; e
6. Elaborar e encaminhar a EJE-RO relatório final das atividades contendo a identificação do estabelecimento de ensino, a data e a hora da palestra, e a quantidade de alunos participantes.

DA GRATUIDADE DESTE ACORDO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO

Cláusula Sexta - O presente instrumento apresenta natureza eminentemente voluntária e graciosa, não implicando em transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão deste instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

Cláusula Sétima - O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a OAB-Jaru, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento.

Cláusula Oitava – Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente acordo deverá incluir, de forma expressa, referência às instituições, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação, bem como as normas de acessibilidade, sendo expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, sem favorecimento de qualquer servidor ou autoridade, em decorrência do princípio da impessoalidade.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona – O presente acordo terá vigência a contar da data da última assinatura dos partícipes, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, se houver interesse das partes, mediante lavratura de Termo Aditivo e solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência inicial.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula única - O presente instrumento pode ser denunciado ou rescindido antes desse prazo, consoante previsto na Cláusula “DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO” deste instrumento.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula Décima – Este Acordo poderá ser alterado, sendo que qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente acordo somente produzirão efeitos legais se incorporados mediante lavratura e assinatura de termo aditivo ou simples apostilamento a este instrumento, entrando em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas deste instrumento.

DA ADESÃO

Cláusula Décima Primeira – Este Acordo poderá ter adesão de outros entes ou órgãos da Administração Pública, direta e indireta, na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita e justificada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomarem as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Cláusula Décima Terceira – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob a responsabilidade do Diretor da Escola Judiciária Eleitoral - EJE, telefone(s): (69) 3211-22121 e 3211-2070, e-mail(s): eje@tre-ro.jus.br, ou por seu respectivo substituto, na sua ausência, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização durante a execução deste instrumento não poderão ser invocadas para eximir a OAB-Jaru da responsabilidade pelo cumprimento deste Acordo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula Décima Quarta – O presente instrumento é firmado com fulcro no art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/1993, e se aplicam a este Acordo a referida Lei e as demais normas cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quinta - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste acordo serão preferencialmente resolvidos de comum acordo pelas instituições signatárias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Sexta – O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, de eventuais aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/1993.

DO FORO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Cláusula Décima Sétima – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei 8.666/1993, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Acordo ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

Porto Velho/RO, 05 de agosto de 2022.

Desembargador PAULO KIYOCHI MORI Pela Presidência do TRE-RO	Juiz EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA Pela EJE do TRE-RO
Dr. ROOGER TAYLOR SILVA RODRIGUES Pela OAB-JARU	

Testemunha 1: Fábيا Maria dos Santos Silva

CPF: 567.849.102-49

Testemunha 2: Luciano da Silva Santos Braga

CPF: 812.434.482-53



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente**, em 05/08/2022, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA, Diretor Escola Judiciária Eleitoral**, em 09/08/2022, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROOGER TAYLOR SILVA RODRIGUES, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 10/08/2022, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 10/08/2022, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0873698** e o código CRC **5FC6A12A**.
